

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202118037003164

Nome: COLEGIO INTEGRANDO CAMINHOS

**Assunto: Credenciamento**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 446/2023

## 1. Histórico

O **Colégio Integrando Caminhos** mantido pelo Colégio Integrando Caminhos Eireli, inscrito sob CNPJ N. 42.398.882/0001-35, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 640, Jardim São Judas Tadeu, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e validação dos atos pedagógicos.

## 2. Análise

O **Colégio Integrando Caminhos** está situado em local de fácil acesso, o prédio escolar possui 2 pavimentos com instalações limpas e organizadas. O imóvel é locado e seu contrato tem vigência até 31/05/2026.

A unidade escolar conta com 8 salas de aula, salas de direção, secretaria, coordenação, professores, biblioteca, laboratório de informática/sala de projeção, balé, 4 banheiros para alunos, 2 banheiros para funcionários, 1 banheiro para PcD, almoxarifado, pátio coberto, playground, refeitório, cantina e quadra coberta.

A nominata é composta por 10 professores e todos atuam dentro da área de formação.

São 14 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

A biblioteca possui um acervo de 929 exemplares e mais 30 mil títulos no acervo digital.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 06/07/2023 e o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2023.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”, cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação irregular, de **2021**, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços privados de educação:

*Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.*

*Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.*

*Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento*

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Integrando Caminhos** mantido pelo Colégio Integrando Caminhos Eireli, inscrito sob CNPJ N. 42.398.882/0001-35, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 640, Jardim São Judas Tadeu, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 7º ano, desde 2021 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Integrando Caminhos** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 19 dias do mês de maio de 2023.

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 19/05/2023, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 06/06/2023, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47700109** e o código CRC **C3D49530**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037003164



SEI 47700109